

Nota Técnica nº 30/2015/COSER/SRE
Documento nº: 00000.069204/2015-50

Em 20 de novembro de 2015.

Ao Senhor(a) Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão para o estado do Amazonas, referentes ao exercício de 2014 - segundo período de certificação.**
Referência: Processo 02501.002190/2013-15.

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da *Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens* do Progestão para o estado do Amazonas, que adotou 2014 como o segundo período de certificação.
2. As análises se basearam no Informe PROGESTÃO nº 06, de 09 de setembro de 2014, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, no Contratos PROGESTÃO e no Ofício SEMA nº 1052/2015-GS.
3. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I do Contrato PROGESTÃO, até o término do segundo período de certificação, o estado deverá estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), assim como proceder à classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial associado.
4. Assim, para fins de aceitação do cadastro constituído, neste período de certificação (2014), serão avaliados os dados de localização geográfica das barragens para acumulação de água existentes no estado – coordenadas e município(s) – além dos campos relativos a: nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal.
5. Quanto à classificação das barragens, a meta será considerada atendida com a preparação para a classificação, que consiste na elaboração do cadastro no segundo período de certificação.

Análise do cadastro de barragens recebidos

A tabela abaixo resume os dados constantes no cadastro de barragens recebido.

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens do Amazonas.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos					
			Coordenadas	Município	Nome da barragem	Empreendedor	Altura da barragem	Capacidade do reservatório
AM	SEMA	17	17	17	10	10	0	0

O estado enviou o cadastro no formato solicitado, compatível com o SNISB. Percebe-se que foi feito um

esforço inicial satisfatório de se estruturar o cadastro de barragens para acumulação de água.

Como o cadastro é dinâmico, os estados devem complementá-lo e atualizá-lo, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

Verificou-se que o estado do Amazonas deve dar especial atenção para a complementação e consistência do cadastro, inserindo principalmente dados de altura, capacidade do reservatório, empreendedor e nome da barragem.

Conclusão

6. Diante do exposto, certificamos que o estado do Amazonas atendeu plenamente a Meta 1.5 do PROGESTÃO, ficando com o indicador de alcance das metas (Mi) igual à unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SRE.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CESAR MOURA ONZI
Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação